



# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral: AYR CASTRO

ANO LXX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.662

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 1961

PORTEIRA N. 187 — DE 2 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Pôr à disposição da Fundação Pestalozzi do Pará, sem prejuízo de seus vencimentos, Maria Hércio da Silva Castro, ocupante efetiva do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão II, com lotação em Grupo Escolar da Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1961.  
DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

PORTEIRA N. 188 — DE 2 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Ofício n. 226 de 22.2.1961, do Sr. Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública,

RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado de Saúde Pública até 31 de dezembro do corrente ano, Maria de Lourdes Fonseca Fialho, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão II, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1961.  
DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

PORTEIRA N. 189 — DE 2 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o ofício n. 382/61, datado de 13-7-61, do Exmo. Sr. Governador do Território Federal do Amapá,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Governo do Território Federal do Amapá, sem ônus para o Estado, Maria do Perpetuo Socorro da Castro e Silva Vilaca, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrão II, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar da Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1961.  
DR. NEWTON BURLAMAQUI DE

MIRANDA  
Governador do Estado, em exercício

## GOVERNO DO ESTADO

G O V E R N A D O R :

Deuter AURÉLIO CORRÊA DO CARM

V I C E - G O V E R N A D O R :

Dr. NEWTON MIRANDA

S E C R E T A R I O D E E S T A D O D O G O V E R N O :

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

S E C R E T A R I O D O I N T E R I O R E J U S T I C A :

Dr. PÉRCILES GUEDES DE OLIVEIRA

S E C R E T A R I O D E F I N A N C A S :

Sr. ACIOLY RAMOS

Respondendo pelo expediente

S E C R E T A R I O D E S A U Í D E P U B L I C A :

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

S E C R E T A R I O D E O B R A S , T E R R A S E A G U A S :

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo Expediente

S E C R E T A R I O D E E D U C A Ç A O E C U L T U R A :

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

S E C R E T A R I O D E P R O D U Ç A O :

Sr. AMÉRICO SILVA

S E C R E T A R I O D E S E G U R A N Ç A P U B L I C A :

Dr. EVANDEU RODRIGUES DO CARM

D E P A R T A M E N T O D O S E R V I Ç O P U B L I C O

Sr. CAVALEIRO DE MACEDO

concedido pela Lei n. 2.172 de 17/1/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1961.  
DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado  
Amilcar Carvalho da Silva  
Secretário de Estado de Saúde Pública

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1961

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., § 2o. da Lei n. 1.257 de 10/2/56 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei 749, Jair Ribeiro Jucá, guarda civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos anuais de noventa e dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 92.400,00), correspondente aos vencimentos integrais, já incluído o abono de emergência, concedido pela Lei n. ... 2.172 de 17/1/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1961.  
DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado  
Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Estado de Segurança Pública

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTEIRA N. 190 — DE 2 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e tendo de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder, a partir de maio do corrente ano, uma bolsa de estudo de valor mensal de ..... Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), ao dr. Ruy da Silveira Brito, Professor do Colégio Estadual Paes de Carvalho, a fim de permanecer frequentando o curso de Matemática, no Estado da Guanabara.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1961.  
DR. NEWTON BURLAMAQUI DE

MIRANDA  
Governador do Estado, em exercício

## LEI NESTA EDIÇÃO

### S U M Á R I O

S E C C Ã O I  
Atos do Poder Executivo

Portarias ns. 187, 188, 189 e 190, de 2/8/61.

D E P A R T A M E N T O D O S E R V I Ç O P U B L I C O  
Despachos do sr. Diretor General, em 1/8/61.

S E C C Ã O I I  
D I A R I O D A J U S T I Ç A

S E C C Ã O I I I  
B O L E T I M E L E I T O R A L

S E C C Ã O I V  
D I A R I O D A A S S E M B L E A

S E C C Ã O V  
D I A R I O D O M U N I C I P I O



assunto, o sr. chefe da 1a. Secção.

— N. 4220, de Ciro Saraiva Lima — Verificado, embarque-se.

— N. 4212, da Companhia Goodyear do Brasil. — Diga sobre o assunto o sr. chefe da 1a. Secção. Em tempo: Reforme o despacho supro, para mandar que se faça entrega do material em referência, transferindo-se para o pôsto fiscal do Coqueiro, a fim de seguir ao seu destino.

— N. 4217, de Nipônica Comércio e Indústria S/A. — Diga, sobre o assunto em tela, o sr. chefe da 1a. Secção.

— N. 4216, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu. — Informe, a respeito do assunto, o sr. Chefe da 1a. Secção.

Em 28-7-61:

— N. 4221, de F. Valerio & Cia. — Após a necessária verificação permita-se o embarque.

— N. 4206, de J. Serruya & Cia. — A 2a. Secção.

— N. 7888, de Dias Pass Representações Ltda. — Solicito ao D. F. T. C. a informação pedida pelo Exmo Sr. Sec. de Finanças

— N. 7887, de Frigorífico Paraense Ltda. — Idem.

— N. 6897, de Manoel Kisia now & Cia. Ltda. — Idem.

— N. 4215, de B. W. Bendel. — A 2a. Secção.

— N. 195, de Petróleo Brasileiro S/A. — Embarque-se.

— N. 453, do Território Federal do Amapá. — Idem.

— N. 704, do Ministério da Agricultura. — Ao chefe do pôsto fiscal do Coqueiro, para permitir a passagem.

— N. 748, do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS). — Entregue-se.

— N. 167, do Território Federal de Rondônia. — Embarque-se.

— N. 555, da Delegacia Federal da Criança da 1a. Região. — Idem.

— N. 4230, da Granja 3 de Maio — Ao conferente do armazém, para verificar e entregar.

— N. 4227, do Dr. José Fernandes Fonseca. — Ao chefe do pôsto fiscal do Coqueiro, para permitir a passagem.

— N. 4228, da Granja Santa ma. — Ao conferente do armazém, para verificar e entregar.

— N. 4236, de Booth (Brasil) Limited. — Ao chefe do pôsto fiscal do Cais do Pôrto, para mandar assistir e informar.

— N. 4237 — Idem, idem.

— N. 4233, de Booth (Brasil) Limited. — Verificado, entregue-se.

— N. 4232, de The Western Telegraph Co. Ltda. — Verificado, embarque-se.

— N. 4231, de Transportes Marítimo 1001 Limitada. — Transfira-se e reembarque-se.

— N. 4229, idem. — Verificado, embarque-se.

— N. 4238, de The Western Telegraph Co. Ltd. — Verificado, entregue-se.

— N. 4234, de Dom José Nepote. — Permita-se o embarque.

— N. 4235, dos Padres Redentoristas. — Embarque-se.

— N. 503, de Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional). — Reembarque-se.

— N. 6383, de C. PP. Estado do Pará e Amapá. — Arquive-se.

— N. 919, da Secretaria de Estado de Saúde Pública. — Enbarque-se.

— N. 4241, de A. Comissária e Agência Marítima 1001 Ltda. — A funcionária Raimunda Lima, para certificar.

— N. 4243, da Cruzada de Evangelização Mundial. — Permita-se o embarque.

— N. 4244, de Osvaldo Rodolfo dos Santos. — Como pede, A Secretaria para anotar.

— N. 4242, de Juracy Fernandes Fibreiro. — Ao conferente do armazém, para verificar e entregar.

— N. 4246, de Conceição Gomes Guimaraes Valente. — Ao funcionário em serviço no aeroporto, para permitir o embarque.

— N. 4239, de Percira & Saraiva. — Procresse-se o despacho de Estatística.

— N. 4240, da Missão Baixo Amazonas da Igreja Adventista. — Embarque-se.

— N. 4247, de Alcebiades Gamma de Moraes. — Como requer. A Secretaria para os devidos fins.

— N. 4248, de Renato Frotz Aguiar. — Verificado, entregue-se.

— N. 4251, de Liquid Carbonic Indústrias S/A. — Idem.

— N. 225, do Museu Paraense "Emílio Goeldi". — Entregue-se.

— N. 363, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. R. M. — Embarque-se.

Em 29-7-61:

— S/n, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre. — Ao conferente do arm. 1, para permitir o embarque, após a necessária transferência, pelo conferente do arm. 5.

— N. 074, do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém. — Entregue-se.

## DEPARTAMENTO DO SERVICO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral.

Em 1/8/61

Processos:

— N. 7147, de Ruth Forte de Sousa, adicional — Volte à C. J.

— N. 4673, de Osvaldo da Silva Ferreira, solicitando pagamento — Junte a D. P. o documento comprobatório da reintegração.

— Ns. 0549, de Hilda Damasceno Paixão, salário família; 0553, de Benvinda dos Santos Figueiredo, sol. sust. pag. e 0552, de Maria de Campos Cunha, salário família — A carteira competente.

— N. 0555, de Manoel Alves Salgado, adicional — A D. P.

— Ns. 0550, de Orivaldo de S. Coutinho; 0548, de Manuel S. Vieira; 0551, de Brasilina F. G. Pimentel Beleza; 0554 de José C. Figueiredo e 0556, de Meton B. Lima, todos adicional — A C. J.

— Ns. 5624, da Mebla S/A e 5636, de Augusto Moutinho & Cia. solicitando os pagamentos — A D.M. para atender.

— N. 6343 de Alberto Santos solicitando efetividade — A superior consideração governamental.

— N. 6539, de João Camargo, sol. pag. — A D. O. O.

— N. 6579, de Castro & Cia., sol. pag. — A D. M., para atender.

— Ns. 6810 de Genuino Amzonas de Figueiredo Neto; 7039, de Maria Helena Shusterchitz, solicitando efetividade — A superior decisão governamental.

— N. 5751 de Olga Barreto Gomes, sol. aux. funer. — A D. O. O.

— N. 7040, de Maria de Nazaré P. de Andrade solicitando efetividade — A superior decisão governamental.

— N. 7066 de Aldemar Souza Lima, sol. pag.; 7077, de Cícero José de Araujo solicitando equipa-

pag. — A D. O. O. para empenho.

— N. 7187 do Serv. de Transporte do Estado sol. pag. — A D. M., para empenho.

— N. 7188, de Custodio Pereira Ferreira sol. pag. — Diga a D. P. com urgência.

— N. 7189 da Imprensa Oficial, faz sol. — Diga a D. O. O.

— N. 7234 do Departamento de Despesa, sol. mater. — A D. M., para providenciar.

— N. 7190, do Departamento de Contabilidade 1az sol. — A D. O. O., para empenho.

— N. 7191 da Divisão do Pessoal, com inf. — A D. P. para informar.

— N. 7193, do Departamento de Exatorias rem. relação — A D. O. O.

— N. 7195 da Prefeitura M. de Itaituba, sol. nom. func. — A D. P.

— N. 7196 da Santa Casa, enc. cent. funer. — A D. O. O. para empenho.

— N. 7197 de Raimundo de Souza Castro, sol. equip. — A C. J.

— N. 7198, da Santa Casa, sol. pag. — A D. O. O. para empenho.

— Ns. 7199, de Maria do Perpetuo Socorro Vilaça; 7200, de Lafaiete C. dos Santos; 7201, de Lucília dos S. Barjones; 7202, de Alice Marques Faginha; 7203, de Maria Terezinha C. de M. Chacon; 7204, de Hercy Rangel dos Santos Cardoso; 7205, de Lindalva Ramos de Oliveira; 7206, de Marucia da Silva Nogueira; 7207 e 7207 de Maria Rodrigues das Neves, todos solicitando licença — A D. P., para os atos.

— N. 7208 de Frederica Ferreira Martins, enc. fic. func. — A D. P.

pag. — A D. O. O. para empenho.

— N. 7197 do Raimundo de Souza Castro, sol. equip. — A C. J.

— N. 7198, da Santa Casa, sol. pag. — A D. O. O. para empenho.

— N. 7199, de Maria do Perpetuo Socorro Vilaça; 7200, de Lafaiete C. dos Santos; 7201, de Lucília dos S. Barjones; 7202, de Alice Marques Faginha; 7203, de Maria Terezinha C. de M. Chacon; 7204, de Hercy Rangel dos Santos Cardoso; 7205, de Lindalva Ramos de Oliveira; 7206, de Marucia da Silva Nogueira; 7207 e 7207 de Maria Rodrigues das Neves, todos solicitando licença — A D. P., para os atos.

— N. 7208 de Frederica Ferreira Martins, enc. fic. func. — A D. P.

## CASA DO FILHO DO SERINGUEIRO

Anexação à Casa do Filho do Seringueiro do Hospital de Anindéia e do Seminário Menor.

Aos 14 dias de abril de 1961, reuniram-se em assembléa geral os sócios da Casa do Filho do Seringueiro, sob a presidência do seu diretor Pe. Frederico Hernando Conde. Essa reunião teve por fim especial o acordarem-se em anexar; o seminário menor denominado Aspirantado São Domingos Sávio e o Hospital de Anindéia; à Casa do Filho do Seringueiro. Estas duas obras vinham funcionando precariamente nesta mesma localidade; mas em vista de atualmente terem suas instalações próprias poderão passar a funcionar regularmente; porém anexos à Casa do Filho do Seringueiro.

Assim estabeleceram e determinaram todos os sócios da mencionada entidade que abaixo se assinaram.

Pe. Frederico Hernando Conde — Diretor.

Pe. Luís Farias Tórres — Secretário.

Pe. Celestino de Barros Pereira — Tesoureiro.

Francisco de Melo — Econômico.

Pe. Luciano Chioppini — Sócio.

Ludovico Fava — Sócio.

Rafael Pinzón Ruéda — Sócio.

Elias da Motta Silveira — Sócio.

7186 da Rádio Marajoara sol.

## DIÁRIO OFICIAL

Órgão do Governo Paraense, com edição diária e uma circulação total de mil exemplares

**BRASIL EXTRATIVA, S. A.**  
Assembléia Geral  
Extraordinária

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 8 de agosto de mil novecentos e sessenta e um, às 17 horas, em sua sede social à Av. Boulevard Castilhos França, número 5657 a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) aumento de capital social;
- b) alteração dos estatutos sociais;
- c) eleição de novos diretores;
- d) o que ocorrer.

Belém, 31 de julho de 1961.

Kéda Figueira  
Diretor - Presidente  
(Ext. — 1, 2 e 3|8|61)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
(Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento que se refere o decreto n. 22.472 de 20 de fevereiro de 1933 fez o público que requereu inscrição no quadro de Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Francisco Wilson Ribeiro, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Presidente Vargas, 145.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará em 27 de julho de 1961.

(a) Arthur Cláudio Mello, 1º Secretário.  
(T. 2806 — 29-7, 1, 2, 3, e 4-8-61)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
(Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento que se refere o decreto n. 22.472 de 20 de fevereiro de 1933 fez o público que requereu inscrição no quadro de Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Matheus Affenso de Menezes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará em 26 de julho de 1961.

(a) Arthur Cláudio Mello, 1º Secretário.  
(T. 2807 — 29-7, 1, 2, 3 e 4-8-61)

**MÍTIAIS — ADMINISTRATIVOS**

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, fez o público que por Ralph Alfred Adler, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6ª Comarca, Térmo, Município Distrito de Tomé-Açu, com as seguintes indicações e limites: Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim. Limites, ao Norte com terras requeridas por Cosme Elias, ao Sul com Luiz Benedito Cardia Barbosa, ao Leste com Valentim Janicelli e a Oeste com Josué Gomes Santiago. O lote de terra mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2625 — 13, 23-7 e 3-8-61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, fez o público que por Alice de Moraes, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6ª Comarca, Térmo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim. Limites, ao Norte com terras requeridas por Julio Fogli, ao Sul com Xiramu Matura, ao Leste com Sebastião Gonçalves da Rocha, e a Oeste com Adão Lima. O lote de terra mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2627 — 13, 23-7 e 3-8-61)

**Compra de terras**

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2626 — 13, 23-7 e 3-8-61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, fez o público que por Adão Lima, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6ª Comarca, Térmo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim. Limites, ao Norte com terras requeridas por Adão Lima, ao Sul com Antônio Hideaki Tenriuui, ao Leste com Xiramu Matura e a Oeste com Ayako Oeno-Matura. O lote de terra mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2628 — 13, 23-7 e 3-8-61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, fez o público que por Pazuko Matura, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6ª Comarca, Térmo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim. Limites, ao Norte com terras requeridas por Maria Nakano, ao Sul com Minoru Matura, ao Leste com Mineo Matura, ao Oeste com Moacyr Alves da Costa. O lote de terra mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2629 — 13, 23-7 e 3-8-61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, fez o público que por Izabel Jordão de Lima, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6ª Comarca, Térmo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim. Limites, ao Norte com terras requeridas por José Frederico, ao Sul com Ayako Ueno Matura, ao Leste com Adão Lima, e a Oeste com Olga Eto. O lote de terra mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, nasce nas terras o igarapé Caetáiu.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2630 — 13, 23-7 e 3-8-61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, fez o público que por Xiramu Matura, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6ª Comarca, Térmo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim. Limites, ao Norte com terras requeridas por Alice de Moraes, ao Sul com Kikue Taniguti, ao Leste com Moacyr Alves da Costa e a Oeste com Hideka Matsuura. O lote de terra mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, terras cortadas pelo igarapé Caraponauea.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2631 — 13, 23-7 e 3-8-61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, fez o público que por Xiramu Matura, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6ª Comarca, Térmo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim. Limites, ao Norte com terras requeridas por Alice de Moraes, ao Sul com Kikue Taniguti, ao Leste com Moacyr Alves da Costa e a Oeste com Hideka Matsuura. O lote de terra mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, terras cortadas pelo igarapé Caraponauea.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2632 — 13, 23-7 e 3-8-61)

**Compra de terras**

Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2633 — 13, 23-7 e 3-8-61)

## Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Teruko Hidaka, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca-Belém, Térmo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará Mirim, ao Norte, Sul, Leste e Oeste, com terras requeridas, respectivamente por Moacyr Alves Costa, Teresinha Bueno Cabral Medeiros, Minoru Matsura e Kikue Taniguti, terras cortadas pelo igarapé Caraponaqueu, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 dítos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2634 — 13, 23-7 e 3-8-61)

## Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe de ta Secção, faço público que por Thererinha Bueno Cabral Medeiros, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca-Belém, Térmo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará Mirim; ao Norte, Leste e Destre, com terras requeridas, respectivamente, por Dante Rossi, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca-Belém, Térmo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará Mirim; ao Norte, Leste e Destre, com terras requeridas, re-

spectivamente, por Luis Benedito Cardia Barbosa, Antonio Augusto Gonçalves e Fernando da Costa e no Sul, com terra devolutas do Estado, nascendo dentro das terras o igarapé Castanha, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 dítos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2635 — 13, 23-7 e 3-8-61)

## Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Dante Rossi, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca-Belém, Térmo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará Mirim; ao Norte, Leste e Destre, com terras requeridas, re-

spectivamente, por Minoru Matsura, Nagi Elias e Antonio Ferreira Braga Filho e Leste, com o rio Acará Mirim, terras cortadas pelo igarapé Assahyteu, desembocando no rio Acará Mirim, medindo 6.600 me-

etros de frente por 6.600 dítos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2636 — 13, 23-7 e 7-8-61)

## Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Carlos Cabral Medeiros, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca-Belém, Térmo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará Mirim; ao Norte, Leste e Destre, com terras requeridas, re-

spectivamente, por Carlos Cabral Medeiros, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca-Belém, Térmo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as se-

guintes indicações e limites: Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará Mirim; ao Norte, Leste e Destre, com terras requeridas, re-

spectivamente, por Maria José Castro Rocha, Jesué Gomes Santiago e Costabile Elias e no Oeste, com terras do Estado, me-

dindo 6.600 metros de frente por 6.600 dítos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2637 — 13, 23-7 e 3-8-61)

## Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe de ta Secção, faço público que por Minoru Matsura, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca-Belém, Térmo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará Mirim; ao Norte, Sul, Leste e Oeste, com terras requeridas, respectivamente, por Xiramu Matsura, Antonio Ferreira Braga Filho, Teruko Hidaka e Antonio Hideaki Taniguti, terras cortadas pelo igarapé Caraponaqueu, e Assahyteu, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 dítos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2638 — 13, 23-7 e 3-8-61)

## Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Severo de Moraes, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca-Belém, Térmo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem esquerda do rio Acará Mirim, ao Norte com terras requeridas por Eraldo Gianeristiano; ao Sul com terras devolutas do Estado; ao Leste, com o rio Acará Mirim e ao Oeste, com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 dítos de fun-

dos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2639 — 13, 23-7 e 3-8-61)

## Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antonio Hideaki Taniguti, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca-Belém, Térmo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: A margem esquerda do rio Acará Mirim, ao Norte com terras requeridas por Eraldo Gianeristiano; ao Sul com terras devolutas do Estado; ao Leste, com o rio Acará Mirim e ao Oeste, com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 dítos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2640 — 13, 23-7 e 3-8-61)

## Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe de ta Secção, faço público que por Costabile Elias, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca-Belém, Térmo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará Mirim, ao Norte, Sul, Leste e Oeste, com terras requeridas, respec-

tivamente, por Ayako Ueno Matsura, Ralph Alfred Adler, Antonio Hideaki Taniguti e Carlos Cabral Medeiros, nascendo nas terras o igarapé Assahyteu, me-

dindo 6.600 metros de frente por 6.600 dítos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2641 — 13, 23-7 e 3-8-61)

## Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Thererinha Bueno Cabral Medeiros, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca-Belém, Térmo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará Mirim, ao Norte, Sul e Oeste, com terras requeridas, respec-

tivamente, por Minoru Matsura, Nagi Elias e Antonio Ferreira Braga Filho e Leste, com o rio Acará Mirim, terras cortadas pelo igarapé Assahyteu, desembocando no rio Acará Mirim, medindo 6.600 me-

etros de frente por 6.600 dítos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2642 — 13, 23-7 e 3-8-61)

## Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe de ta Secção, faço público que por Antonio Ferreira Braga Filho, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca-Belém, Térmo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará Mirim, ao Norte, Sul e Oeste, com terras requeridas, respec-

tivamente, por Maria José Castro Rocha, Jesué Gomes Santiago e Costabile Elias e no Oeste, com terras do Estado, me-

dindo 6.600 metros de frente por 6.600 dítos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2643 — 13, 23-7 e 3-8-61)

## Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe de ta Secção, faço público que por Costabile Elias, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 6.ª Comarca-Belém, Térmo, Município de Tomé-Açu e Distrito, com as seguintes indicações e limites: Lote interno situado à margem esquerda do rio Acará Mirim, ao Norte, Sul, Leste e Oeste, com terras requeridas, respec-

tivamente, por Minoru Matsura, Nagi Elias e Antonio Ferreira Braga Filho e Leste, com o rio Acará Mirim, estas ter-

ras são cortadas pelo igarapé Caraponaqueu, e Assahyteu, medindo 6.600 me-

etros de frente por 6.600 dítos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2644 — 13, 23-7 e 3-8-61)

## A V I S O

A fim de possibilitar maior facilidade aos serviços gerais, tomamos a liberdade de informar aos senhores clientes, quanto às publicações, que, a partir desta data, os pagamentos inferiores a Cr\$ 2.000,00 deverão ser efetivados no ato de entrega das matérias.

Essa medida visa imprimir rendimento melhor à coordenação dos trabalhos internos, para o que apelamos no sentido da compreensão de todos.

## A DIREÇÃO

tado naquêle Município Municipio de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — O Of. Adm. Yolanda L. Brito.

(T. 2643 — 13, 23/7 e 3/8/61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Josué Gomes Santiago, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 6a. Comarca de Belém, 15º Término, 15º Município de Tomé-Açu e 8º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2694 — 13, 23/7 e 3/8/61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe dessa Secção, faço público que por Adauto Luiz da Silva e Argentino Cezario de Matos, nos térmos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16ª Comarca, 44º Término, 44º Município de Capim e 118º Distrito, medindo 3300 metros de frente por 3300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle Município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — O Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2644 — 13, 23/7 e 3/8/61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe dessa Secção, faço público que por Adolpho Tutomo Nizoguti, nos térmos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16ª Comarca, 44º Término, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Bento Manoel de Matos, pelo lado direito com terras requeridas por José Balduíno de Oliveira, pelo lado esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3300 metros de frente por 3300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2695 — 13, 23/7 e 3/8/61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe dessa Secção, faço público que por Abel A. Magalhães, nos térmos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16ª Comarca, 44º Término, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Kazumi Nishizawa, pelo lado direito com terras requeridas por Wladimir Keije Meguro, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Joaquim de Oliveira Roça Júnior e outro e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3300 metros de frente por 3300 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2693 — 13, 23/7 e 3/8/61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe dessa Secção, faço público que por Wladimir Keije Meguro, nos térmos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16ª Comarca, 44º Término, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Kazumi Nishizawa, pelo

lado esquerdo com terras requeridas por Adolpho Tutomo Nizoguti, pelo lado direito e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3300 metros de frente por 3300 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2696 — 13, 23/7 e 3/8/61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe dessa Secção, faço público que por Antônio Frederico, nos térmos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a

indústria agrícola, sitas na 16ª Comarca, 44º Término, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com um igarapé da margem direita do Rio Surubuí, pelo lado direito, esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3300 metros de frente por 3300 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2697 — 13, 23/7 e 3/8/61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe dessa Secção, faço público que por Massaco Yusa, nos térmos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16ª Comarca, 44º Término, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Jamil Kalil Sebe, pelo lado direito, pelo lado esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3300 metros de frente por 3300 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2698 — 13, 23/7 e 3/8/61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe dessa Secção, faço público que por Rubens Ribeiro de Mendonça, nos térmos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16ª Comarca, 44º Término, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pelo lado da frente com terras requeridas por José Balduíno de Oliveira, pelo lado direito, pelo esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3300 metros de frente por 3300 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2699 — 13, 23/7 e 3/8/61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe dessa Secção, faço público que por Edis Cavenaghi e outros, nos térmos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a

indústria agrícola, sitas na 16ª Comarca, 44º Término, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Alberto Chamarelli e outros, pelo lado direito com terras requeridas por Alcides Ferreira da Silva, pelo lado esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3300 metros de frente por 3300 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2700 — 13, 23/7 e 3/8/61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe dessa Secção, faço público que por Sebastião da Silva Bastos e Mário da Silva Bastos, nos térmos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16ª Comarca, 44º Término, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por João Roberto do Carmo, pelo lado direito, pelo lado esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3300 metros de frente por 3300 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2701 — 13, 23/7 e 3/8/61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe dessa Secção, faço público que por Orlando de Marchi e Amadeu de Marchi, nos térmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16ª Comarca, 44º Término, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pelo lado da frente com terras requeridas por Laurindo Carneiro, pelo lado direito, pelo lado esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2702 — 13, 23/7 e 3/8/61)

**Compra de Terras**

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Ricardo Cancian e Maria José Cancian, nos térmos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sítas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 150. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Durval Eulídes de Oliveira, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Iracilé dos Santos e outros, pelo direito e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3300 metros de frente por 3300 metros de frente aos fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

**Yolanda L. de Brito**

Oficial Administrativo

(T. 2703 — 13, 23/7 e 3/8/61)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Fernando da Costa, nos térmos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sítas na 6a. Comarca de Belém, 150. Térmo, 150. Município, Tomé-Açu e 330. Distrito, com as seguintes indicações e limites: situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim, limitando ao Norte com terras requeridas por Antônio Porras Hernandez, ao Sul com terras devolutas do Estado, ao Leste com terras requeridas por Dante Rossi e ao Oeste com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2645 — 13, 23/7 e 3/8/61)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antônio Porras Hernandez, nos térmos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sítas na 6a. Comarca de Belém, 150. Térmo, 150. Município, Tomé-Açu e 330. Distrito, com as seguintes indicações e limites: situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim, limitando ao Norte com terras requeridas por Josué Gomes Santiago, ao Sul com terras requeridas por Fernando da Costa, ao Leste com terras requeridas por Luiz Benedito Cardia Barbosa e a Oeste com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Es-

tado naquele Município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2646 — 13, 23/7 e 3/8/61)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Luiz Benedito Cardia Barbosa, nos térmos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sítas na 6a. Comarca de Belém, 150. Térmo, 150. Município, Tomé-Açu e 330. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2649 — 13, 23/7 e 3/8/61)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Ralph Alfred Adler, ao Sul com terras requeridas por Dante Rossi, ao Leste com terras requeridas por Albino Burba e a Oeste com terras requeridas por Antônio Porras Hernandez, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2650 — 13, 23/7 e 3/8/61)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antônio Augusto Gonçalves, nos térmos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sítas na 6a. Comarca de Belém, 150. Térmo, 150. Município, Tomé-Açu e 330. Distrito, com as seguintes indicações e limites: situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim, limitando ao Norte com terras requeridas por Valentin Janicelli, ao Sul com terras requeridas por Antônio Augusto Alves, ao Leste com terras requeridas por Raphael Elias e ao Oeste com terras requeridas por Luiz Benedito Cardia Barbosa, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, terras cortadas pelo igarapé Castanha.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2650 — 13, 23/7 e 3/8/61)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Negi Bittar, nos térmos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sítas na 6a. Comarca de Belém, 150. Térmo, 150. Município de Tomé-Açu e 330. Distrito, com as seguintes indicações e limites: situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim, limitando ao Norte com terras requeridas por Raphael Elias, ao Sul com terras devolutas do Estado, ao Leste com terras requeridas por Eunio Giancristiano e ao Oeste com terras requeridas por Antonio Augusto Gonçalves, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, estas terras são cortadas pelo igarapé Macajá.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2653 — 13, 23/7 e 3/8/61)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Raphael Elias, nos térmos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sítas na 6a. Comarca de Belém, 150. Térmo, 150. Município de Tomé-Açu e 330. Distrito, com as seguintes indicações e limites: situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim, limitando ao Norte com terras requeridas por Tezinha Bueno Cabral Medeiros, ao Sul com terras requeridas por Eunio Giancristiano, ao Leste com o rio Acará-Mirim e a Oeste com terras requeridas por Raphael Elias, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, terras cortadas pelos igarapés Castanha e Macapá, desembocando no rio Acará-Mirim.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2651 — 13, 23/7 e 3/8/61)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro

chefe desta Secção, faço público que por Ennio Giancristiano, nos térmos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sítas na 6a. Comarca de Belém, 150. Térmo, 150. Município, Tomé-Açu e 330. Distrito, com as seguintes indicações e limites: situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim, limitando ao Norte com terras requeridas por Negi Bittar, ao Sul com terras requeridas por Severo de Moraes, ao Leste com o rio Acará-Mirim e ao Oeste com terras requeridas por Joaquim Lourenço, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2652 — 13, 23/7 e 3/8/61)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Joaquim Lourenço, nos térmos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sítas na 6a. Comarca de Belém, 150. Térmo, 150. Município de Tomé-Açu e 330. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Tomé-Açu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2650 — 13, 23/7 e 3/8/61)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Guido Magalhães Arantes, nos térmos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Concessão do Araguaia e 310. Distrito, com as seguintes indicações e limites: ao Norte com terras devolutas; ao Sul com a margem esquerda do ribeirão Pau d'Arco; a Leste e Oeste com terras devolutas, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2653 — 13, 23/7 e 3/8/61)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Eunio Giancristiano, nos térmos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sítas na 6a. Comarca de Belém, 150. Térmo, 150. Município de Tomé-Açu e 330. Distrito, com as seguintes indicações e limites: situado à margem esquerda do rio Acará-Mirim, limitando ao Norte com terras requeridas por Raphael Elias, ao Sul com terras devolutas do Estado, ao Leste com o rio Acará-Mirim e a Oeste com terras requeridas por Raphael Elias, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, terras cortadas pelos igarapés Casanha e Macapá, desembocando no rio Acará-Mirim.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2651 — 13, 23/7 e 3/8/61)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro

Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.  
(T. 2654 — 13, 23/7 e 3/8/61)

## Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Terezinha Jesus Arantes Dumont, nos termos do art. 60.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 310. Distrito, com as seguintes indicações e limites: ao Norte com o Ribeirão Pau d'Arco, margem direita; ao Sul com o Ribeirão Pau Darquinhos; ao Leste, com terras devolutas e à Oeste com terras da Glória Chaves do Val, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2655 — 13, 23/7 e 3/8/61)

## Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Mauricio Sanford Fontenelle, nos termos do art. 60.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 310. Distrito, com as seguintes indicações e limites: ao Norte com terras devolutas do Estado; ao Sul com terras requeridas por Guido Magalhães Arantes, a Leste e Oeste com terras devolutas, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2656 — 13, 23/7 e 3/8/61)

## Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Benedito Dumont Vargas, nos termos do art. 60.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 310. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Frainha.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2657 — 13, 23/7 e 3/8/61)

## Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Benedito Dumont Vargas, nos termos do art. 60.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 310. Distrito, com as seguintes indicações e limites: ao Norte com terras requeridas por Terezinha de Jesus Arantes Vargas Dumont, ao Sul com terras requeridas por Rosa Carrion Lopes, o Oeste com terras requeridas por Cassio Carvalho do Val e a Leste com terras devolutas, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Concepção do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2657 — 13, 23/7 e 3/8/61)

## Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Luiz Vargas Dumont, nos termos do art. 60.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 310. Distrito, com as seguintes indicações e limites: ao Norte com o Ribeirão Pau d'Arco, margem direita; ao Sul com o Ribeirão Pau Darquinhos; ao Leste, com terras devolutas e à Oeste com terras da Glória Chaves do Val, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2658 — 13, 23/7 e 3/8/61)

## Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Fortunato Rodrigues dos Santos, nos termos do art. 60.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 310. Distrito, com as seguintes indicações e limites: ao Norte com terras devolutas do Estado; ao Sul com terras requeridas por Guido Magalhães Arantes, a Leste e Oeste com terras devolutas, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Frainha.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2659 — 13, 23/7 e 3/8/61)

## Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Raimundo Pereira da Souza, nos termos do art. 60.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 310. Distrito, com as seguintes indicações e limites: ao Norte com terras requeridas por Terezinha de Jesus Arantes Vargas Dumont, ao Sul com terras requeridas por Rosa Carrion Lopes, o Oeste com terras requeridas por Cassio Carvalho do Val e a Leste com terras devolutas, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2660 — 13, 23/7 e 3/8/61)

## Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por M. A. n. o e I. Martins Filho, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2661 — 13, 23/7 e 3/8/61)

## Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Doutor Edgar Bezerra Valente, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2662 — 13, 23/7 e 3/8/61)

## Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Jamil Kalil Bebe, nos termos do art. 60.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2663 — 13, 23/7 e 3/8/61)

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2664 — 13, 23/7 e 3/8/61)

## Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por José Balduíno de Oliveira, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2665 — 13, 23/7 e 3/8/61)

## Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por José Batista Garcia; pelo lado direito com terras requeridas por Natal Scatolin; pelo lado esquerdo com terras requeridas por Argentino Cesarino de Matos e Adauto Luiz da Silva e pelos fundos com terras requeridas por Abel Angelo, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2666 — 13, 23/7 e 3/8/61)

## Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Jamil Kalil Bebe, nos termos do art. 60.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2667 — 13, 23/7 e 3/8/61)

## Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Kazuhisa Sugita, nos termos do art. 60.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Térmo, 440. Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito.

(T. 2668 — 13, 23/7 e 3/8/61)

lado direito, pelo esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo ... 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de frente aos fundos.  
E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito

(T. 2.708 — 13, 23|7 e 3|8|61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe dessa Secção, faço público que por Sebastião Martins, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, própria para a indústria agrícola, sitas na 16ª Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Manoel Martins Filho, pelo lado direito, pelo esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo ... 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de frente aos fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito

(T. 2.709 — 13, 23|7 e 3|8|61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe dessa Secção, faço público que por Maria da Cruz Rodrigues e outros, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16ª Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Arnimida Ribeiro do Nascimento e outros; pelo lado direito com terras requeridas por Zélia da Muriçio da Rocha e outros; pelo lado esquerdo com terras requeridas por Leocídio Cesar Pavan e Irmãos e pelos fundos com terras requeridas por Luiza Bassan Manhães e Irmãos, medindo 6.600 metros de frente por 3.399 ditos de frente aos fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito

(T. 2.710 — 13, 23|7 e 3|8|61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe dessa Secção, faço público que por Ranulfo Francisco Júlio e outros, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16ª Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as

seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Iolanda Lusvard Júlio; pelo lado direito com terras requeridas por Alberto Barburi; pelo lado esquerdo com terras requeridas por Valentim Del'Arco e pelos fundos com terras requeridas por Constante Tomeili, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de frente aos fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito

(T. 2.708 — 13, 23|7 e 3|8|61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe dessa Secção, faço público que por Sebastião Martins, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras, própria para a indústria agrícola, sitas na 16ª Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito

(T. 2.711 — 13, 23|7 e 3|8|61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe dessa Secção, faço público que por José Roberto do Carmo, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16ª Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com terras requeridas por Sebastião e Mario da Silva Bastos; lado direito com terras requeridas por Alcides Ferreira da Silva; lado esquerdo e fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito

(T. 2.709 — 13, 23|7 e 3|8|61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe dessa Secção, faço público que por Maria da Cruz Rodrigues e outros, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16ª Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito

(T. 2.712 — 13, 23|7 e 3|8|61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe dessa Secção, faço público que por Marlene Aparecida Alves Pinto, nos termos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16ª Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito

(T. 2.713 — 13, 23|7 e 3|8|61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe dessa Secção, faço público que por Adécio Peloso, nos termos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16ª Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito

(T. 2.714 — 13, 23|7 e 3|8|61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe dessa Secção, faço público que por Adélio Pelo, nos termos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16ª Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito

(T. 2.715 — 13, 23|7 e 3|8|61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe dessa Secção, faço público que por Adélio Pelo, nos termos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16ª Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito

(T. 2.670 — 13, 23|7 e 3|8|61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe dessa Secção, faço público que por Antonio Wilma Avian Graciano, nos termos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16ª Comarca, 44º Térmo, 44º Município de Capim e 118º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito

(T. 2.668 — 13, 23|7 e 3|8|61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe dessa Secção, faço público que por Antonio Akira Massuda, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Eduardo Carlos da Silveira Mendes, pelo lado direito com terras requeridas por Amaury Salvador e pelos fundos com terras requeridas por Alzira Giomatei Dutra, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito

(T. 2.671 — 13, 23|7 e 3|8|61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe dessa Secção, faço público que por Amury Salvaldo, pelo lado direito com terras requeridas por Leontino Arroyo Sérgio e pelos fundos com terras requeridas por Adélia Peloso, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito

(T. 2.669 — 13, 23|7 e 3|8|61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe dessa Secção, faço público que por Adélia Peloso, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Leontino Arroyo Sérgio e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito

(T. 2.672 — 13, 23|7 e 3|8|61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe dessa Secção, faço público que por Adélia Peloso, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Leontino Arroyo Sérgio e pelos fundos com terras requeridas por Leide Lobano de Almeida e pelos fundos com terras requeridas por Leide Lobano de Almeida e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961. — Of. Adm. Yolanda L. de Brito

(T. 2.673 — 13, 23|7 e 3|8|61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe dessa Secção, faço público que por Liciene Pires Dantas, pelo lado da frente com terras requeridas por Liciene Pires Dantas, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

mingues, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Marlene Aparecida Alves Pinto, pelo lado direito com terras requeridas por Miguel Dutra Sobrinho e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2673 — 13, 23/7 e 3/8/61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Miguel Dutra Sobrinho, nos termos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Término, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Eduardo Carlos Silveira Mendes, pelo lado direito com terras requeridas por Alzira Giamatei Dutra, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Adécio Peloso e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2674 — 13, 23/7 e 3/8/61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Eduardo Carlos da Silveira Mendes, nos termos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Término, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Hilde Pompolin Mendes e outro, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Liciene Pires Domingues, pelo lado direito com terras requeridas por Antonia Wilma Avian Graciano e pelos fundos com terras requeridas por Miguel Dutra Sobrinho, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2675 — 13, 23/7 e 3/8/61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe des-

ta Secção, faço público que por Hilde Pompolin Mendes, nos termos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Término, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Israel Garcia Junior e outro, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Roxane Pires Domingues, pelo lado direito com terras requeridas por José Akira Massuda e pelos fundos com terras requeridas por Eduardo Carlos Silveira Mendes e outro, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2676 — 13, 23/7 e 3/8/61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Izíra Giamatei Dutra, nos termos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Término, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Adécio Peloso, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Maria José de Oliveira Scarano, pelo lado direito e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2677 — 13, 23 e 3/8/61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Laurentino Arroyo Sérgio, nos termos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Término, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Paulo Scarano, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Laura Fernandes Galante e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2678 — 13, 23/7 e 3/8/61)

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2678 — 13, 23/7 e 3/8/61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Fausto Scarsano, nos termos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Término, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Israel Garcia Junior e outro, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Roxane Pires Domingues, pelo lado direito com terras requeridas por Eduardo Carlos Silveira Mendes e outro, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2679 — 13, 23/7 e 3/8/61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Maria José de Oliveira Scarano, nos termos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Término, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Adécio Peloso, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Maria José de Oliveira Scarano, pelo lado direito e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2679 — 13, 23/7 e 3/8/61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Hilde Pompolin Mendes, nos termos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Término, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Joaquim Scatolin e outro, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Amaury Salvador, pelo lado direito com terras requeridas por quem de direito e pelos fundos com terras requeridas por Leide Lobanco de Almeida, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2680 — 13, 23/7 e 3/8/61)

#### mites :

Pela frente com terras requeridas por Helena Pereira Sérgio, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Milton Arroyo Sérgio, pelo lado direito e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2681 — 13, 23/7 e 3/8/61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Eduardo Carlos da Silveira Mendes Júnior e outro, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Término, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Adécio Peloso, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Maria José de Oliveira Scarano, pelo lado direito e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2682 — 13, 23/7 e 3/8/61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Marcos Cícero Graciano e Flávio Graciano, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Término, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Adhemar Cardoso, pelo lado esquerdo com terras requeridas por quem de direito, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2683 — 13, 23/7 e 3/8/61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por

**I r e n e Josefina Cestari,** nos termos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Térmo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Edson Yoshiaki Suzuki e outros, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Myrna Linda Tafuri Fichini, pelo lado direito com terras requeridas por Antonio Jorge, pelos fundos com terras requeridas por Afonso Cestari, medindo 6600 metros de frente por 3300 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2684 — 13, 23/7 e 3/8/61)

**Compra de terras**

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Afonso Cestari, nos termos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Térmo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Irene Josefina Cestari, pelo lado direito com terras requeridas por Myrna Linda Tafuri Fichini, pelo lado esquerdo com Dimes Piovesen, pelos fundos com terras requeridas por Romeu, Nivaldo e Ildo Bertóz, medindo 6600 metros de frente por 3300 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2685 — 13, 23/7 e 3/8/61)

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por João A. S. A. n., nos termos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Térmo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Massao Yuasso, pelo lado direito, pelo esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de

julho de 1961.  
Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2686 — 13, 23/7 e 3/8/61)

**Compra de terras**

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Kazuhiisa Suguita, nos termos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Térmo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Joaquim de Oliveira Roca Júnior e outro, pelo lado direito com terras requeridas por quem de direito, pelos fundos com terras requeridas por Wladimir Keijo Meguro e outro, medindo 3300 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2687 — 13, 23/7 e 3/8/61)

**Compra de terras**

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Alcides Ferreira da Silva, nos termos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Térmo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Osmar Olympio de Oliveira e outros, pelo lado direito, pelo esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 6600 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2688 — 13, 23/7 e 3/8/61)

**Compra de terras**

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Antônio G. G. e g. t. z., nos termos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Térmo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Orlando e Amadeu de Marchi, pelo lado direito com terras requeridas por João Alberto do Carmo, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Edis, Durval e Laércio Cavenaghi, pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3300 metros de frente por 3300 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2689 — 13, 23/7 e 3/8/61)

**Compra de terras**

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Antônio G. G. e g. t. z., nos termos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Térmo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras requeridas por Kazuhisa Suguita, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Manoel Viana Azoia, pelo lado direito e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito, medindo 3300 metros de frente por 6600 metros de frente aos fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de

julho de 1961.  
Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2690 — 13, 23/7 e 3/8/61)

**Compra de terras**

De ordem do sr. eng. chefe desta Secção, faço público que por Kazuhiisa Suguita, nos termos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 44.º Térmo, 44.º Município de Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2691 — 13, 23/7 e 3/8/61)

julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2692 — 13, 23/7 e 3/8/61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Valentin Janicelli, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 6.ª Comarca, Térmo, Município e Distrito de Tomé-Açu, com as seguintes indicações e limites: Lote interno situado no rio Acará-Mirim, limites ao Norte com terras requeridas por Antonio Hideaki Taniguti, pelo Sul com terras de Albino Barbosa, ao Leste com terras de Antonio Ferreira Braga Filho, a Oeste com terras de Ralf Alfred Adler. O lote de terras mede .. 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2693 — 13, 23/7 e 3/8/61)

**Compra de terras**

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Manoel Viana Azoia, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, Térmo, Município e Distrito de Tomé-Açu, com as seguintes indicações e limites:

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 11 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 2694 — 13, 23/7 e 3/8/61)

**COMPANHIA DE SEGUROS**

**COMERCIAL DO PARA**

**Assembléia Geral Extraordinária**

2.ª CONVOCAÇÃO

Não se tendo realizado, por falta de número, a sessão convocada para hoje, convidamos os acionistas a reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 10 de Agosto de 1961, às quinze horas, na sede social, à rua Conselheiro João Alfredo, n. 54 (antigo) e 176 (atual), 1.º andar, e que terá por fim deliberar sobre: a) aprovação dos atos da Diretoria referentes ao Aumento de Capital; b) reforma dos Estatutos.

Belém, 1 de Agosto de 1961.

Os Diretores : Oscar Faciola, Rafael Fernandes de Oliveira Gomes, Jorge Marcial de Pontes Leite.

(Ext. — Dias 2, 3 e 4/8/61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

BELEM — QUINTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 1961

NUM. 5.421

22a. sessão ordinária da 2a. Câmara, realizada em 16 de junho de 1961, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Alvaro Panteja.

Presentes — Os Exmos. Srs. Des. Hamilton Ferreira de Souza, Manoel Pedro d'Oliveira, Agnano Lopes, Eduardo Patriarca e o Dr. Oswaldo Souza, procurador geral do Estado.

Secretário — Dr. Luiz Faria.

Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão da 2a. Câmara Penal. Proceda-se à leitura da ata.

(O Dr. Secretário lê a ata).

Presidente — Em discussão. Não havendo impugnação, está aprovada.

Sorteio e distribuição (houve). Entrega e passagens de autos (houve).

Presidente — Apelação Penal — Capital — Apelante: a Justiça Pública; apelado, Odmar Loureiro Jardim. Relator, Exmo. Sr. Des. Agnano Lopes.

Des. Agnano — Peço a palavra, Sr. Presidente. (Lê o relatório) Fiz o relatório. Não tem revisão por se tratar de crime de detenção.

Voto — Preliminarmente, não conheço da apelação por intempestiva. Provém o recurso do assistente de acusação; regulando-se, consequentemente, o prazo da sua interposição pelo parágrafo único do art. 598 do Cód. Proc. Penal.

De tal dispositivo resulta que é de 15 dias o prazo para que as pessoas referidas no art. 31 do mesmo Código, interponham, quando não o fizer o Ministério Público, da apelação, contado este prazo do dia em que terminar o do Ministério Público. Ora, o Ministério Público foi intimado nos dias 16 de novembro, expirando-se, portanto, o prazo no dia 21. A partir desse dia 21 é que passaria a ser contado o prazo para o assistente de acusação. Interpondo a apelação no dia 9 de dezembro, o assistente fê-lo, indubbiavelmente, fora do prazo legal, que se expirou contando-se do dia 21 no dia 6.

Não conheço preliminarmente, o recurso por intempestivo.

Presidente — S. Excia. Des. Relator, preliminarmente, não conheceu do recurso por intempestivo.

— Em discussão.

Des. Ferreira de Souza — De acordo com o relator.

(Todos de acordo).

Presidente — A Egrégia Câmara unânimemente, negou provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Presidente — Apelação Penal —

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Capital — Apelada: A Justiça Pública; apelante, José de Castro Nogueira. Relator — Des. Agnano Lopes.

Des. Agnano — Este processo ainda não recebi. Está com pedido de julgamento na Secretaria.

Presidente — Idem, idem. Apelante: Raimundo Izidoro de Souza; apelada, a Justiça Militar. Relator, Exmo. Sr. Des. Agnano Lopes.

Des. Agnano — Este também ainda não recebi. Está com o escrivão.

Presidente — Não havendo mais matéria penal, está encerrada a sessão da 2a. Câmara Penal e aberta a da 2a. Câmara Civil. Proceda-se à leitura da ata.

(O Dr. Secretário lê a ata).

Sorteio e distribuição (houve).

Entrega e passagens de autos (houve).

Presidente — Agravo — Capital — Agravante, Riscleto Wanderley Marcarenhas; agravado, Akira Igarashi. Relator, Exmo. Sr. Des. Agnano Lopes.

Des. Agnano — Peço a palavra, Sr. Presidente.

Pedi vista deste processo porque pretendia levantar perante esta Egrégia Câmara uma questão que me parece interessante: saber se a decisão do Tribunal Pleno, proferida em reclamação, que não faz coisa julgada, vincula as Câmaras. No presente caso, o Tribunal pleno, numa das suas últimas sessões do ano passado, proferiu, em matéria de reclamação uma decisão julgando preventa a jurisdição do Juizado da 4a. Vara, sem que essa decisão fosse proferida em Conflito de Jurisdição, nem através de exceção de incompetência. No entretanto, não há necessidade de levantar por enquanto esta questão, pois vou levantar a preliminar de se não conhecerei do presente agravo. O agravo ora em julgamento foi interposto com fundamento do inciso II do art. 842 do Cód. de Proc. Civil, que dispõe o seguinte: Inciso II — exceção de incompetência. O despacho agravado é o seguinte: (Lê).

Portanto o Dr. Juiz não julgou a exceção de incompetência, mandou desentranhar do processo as peças referentes à exceção por ter entrado fora do prazo legal. Por isto, eu não conheço, preliminarmente, do agravo por não ser caso dele.

— Em discussão.

Des. Ferreira de Souza — De acordo com o relator.

(Todos de acordo).

Presidente — A Egrégia Câmara unânimemente, negou provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Presidente — Apelação Penal —

dro d'Oliveira.

Des. Manuel Pedro — Eu conheço do agravo. Mantenho o meu voto.

Des. Patriarca — Eu voto com o Des. Agnano. Não conheço.

Presidente — A Egrégia Câmara, por maioria de votos não conheceu do agravo por incabível na espécie, preliminarmente.

Presidente — Apelação Civil — Capital — Apelante: Levy Obadia; apelado, Raul Correia de Castro Pinto. Relator, Exmo. Sr. Des. Ferreira de Souza.

Des. Ferreira — O relatório da sentença e o seguinte: (Lê). O Dr. Juiz proferiu a sua decisão julgando procedente ação com o que não se conformou o réu que apelou da sentença, tempestivamente, salientando o réu nas suas razões as preliminares já arguidas no auto do processo, por ele interpostas às fls. 67 (Lê). Relator é o Des. Manuel Pedro, com o n. 15.

Voto — Há duas preliminares a examinar: uma, suscitada pelo Apelante, de nulidade da notificação prévia para a desocupação de imóvel retomado, constante essa preliminar do agravo no auto do processo a fls. 61 usque 64; outra, do apelado, de intempestividade da apelação. Parece-me que esta, pelo seu caráter de prejudicial, deve ser considerada em primeiro lugar, não obstante arguida depois da queda.

Alega o recorrido que a apelação foi manifestada a destempo, não merecendo ser conhecida.

Assim entende o apelado porque realizada a última audiência de instrução e julgamento no dia 20 de junho de 1958, a ela presentes os advogados de ambas as partes litigantes, o Dr. Juiz a quem designou o dia 30 do mesmo mês e ano para a publicação da sentença o que realmente aconteceu.

Dessa data, pois dever-se-ia contar o prazo para a interposição do recurso, consoante dispõe o art. 812 do Código Proc. Civil que, segundo o apelado, — abriu uma exceção à regra do art. 27 do mesmo Código, — dias a quo non computatur in termo. Com esse raciocínio argumenta o apelado que o prazo de apelação iniciado a 30 de junho, terminaria fatalmente a 14 de julho, e tendo sido o recurso apresentado e despachado a 15 o foi fora de tempo.

Data vénia, não me parece correta o entendimento dado pelo

ilustre patrono do apelado a essa regra do art. 812, considerando-a como exceção ao disposto no art. 17, segundo o qual, na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia a que e se incluirá o dia ad quem.

O art. 812, mandando contar o prazo para o recurso de apelação, da data da leitura da sentença em audiência, constitui, em verdade, uma exceção, mas não ao princípio do art. 27 — dies a quo non computatur in termo —, mas sim ao prescrito no art. 28 que manda contar os prazos judiciais da citação, notificação ou intimação.

E' clara a redação do art. 812: "Contar-se-á da data da leitura da sentença o prazo para a interposição do recurso, observando-se nos demais casos o disposto no art. 28".

E' evidente, pois, que esse art. 812, fixando desde quando se deve contar o prazo para a apelação, não alterou a norma geral referente ao motivo pelo qual se processa a contagem desse prazo. Tal contagem deve ser feita na forma do art. 27 com exclusão do dia a que e inclusão do dia ad quem.

Nenhuma das opiniões de doutrinadores, assim como nenhum dos numerosos avisos citados pelo apelado, contraria esse nosso raciocínio para afirmar que o prazo de recurso de apelação deve ser contado de modo diverso do estabelecido no art. 27, com inclusão do dia a que, e inclusão também do dia ad quem. Tal aconteceria a prevalecer a argumentação do apelado. Ao contrário, de tais pronunciamentos se infere perfeita consonância com a interpretação ora dada ao art. 812, em combinação com os arts. 27 e 28 do Cód. de Proc. Civil.

Desprezo por isso a preliminar de intempestividade da apelação.

Presidente — S. Excia. Des. Relator desprezou a preliminar de intempestividade da apelação.

Em discussão.

Des. Manuel Pedro — De acordo com o relator.

(Todos de acordo).

Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, desprezou a preliminar de intempestividade da apelação.

Des. Ferreira de Souza — Vemos, agora, a preliminar constante do agravo no auto do processo de fls. 61 a 64.

Dois são, aliás, os fundamentos que lhe servem de base: nulidade da notificação prévia para a desocupação do imóvel, e nulidade do despacho saneador, que não excluiu a arguição de ilicitude do objeto da ação, por ser insincero

o pedido do autor. Este último por constituir matéria de mérito, não merece ser considerado como preliminar.

Quanto à notificação prévia, argumenta o apelante que a mesma é nula por ter sido efetivada a 12 de abril de 1957, antes da distribuição do feito ao respectivo escrivão, ocorrida a 13.

Na verdade, a certidão do serventuário encarregado da diligência, o oficial de justiça Igual Sarmanho, dando como notificado o apelante, está datado de 12 de abril, enquanto a distribuição dos autos ao escrivão é do dia 13.

Mas da certidão de fls. 59, fornecida pelo escrivão Dr. Rui Barata, que serviu no feito, verifica-se que o oficial Igual Sarmanho sómente recebeu os autos para a notificação impugnada no dia 15 sendo fôrçoso concluir que só por equívoco poderá ter dito oficial certificado o cumprimento da diligência no dia 12, quando o processo ainda tramitava a fase da distribuição. Não há, consequentemente, como acolher a nulidade arguida no agravo no auto do processo, ao qual nego provimento.

Presidente — Em discussão.

(Todos de acordo).

Presidente — A Egrégia Câmara unânimemente, negou provimento à nulidade arguida no agravo no auto do processo.

Des. Ferreira de Souza — No mérito, merece confirmação a decisão apelada.

Pedindo prédio seu para seu uso, o que fazia pela primeira vez o autor fundamentou a ação no art. 15, inciso II, da Lei do Inquilinato e a presunção juris tantum de sinceridade que militava em seu favor não foi ilidida pelo réu.

Cumpria êste provar, e isso não foi feito, que o autor residia em prédio próprio ou que pedia prédio seu não pela primeira vez, em suma, que o seu procedimento era insincero. Alegações sem consistência, tais como as do réu, não bastam ilidir aquela presunção legal. Nego, por isso, provimento à apelação e confirmo a decisão apelada.

Presidente — S. Excia. Des. Relator negou provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Em discussão. Votação.

(Todos de acordo).

Presidente — A Egrégia Câmara unânimemente, negou provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Presidente — Apelação Civil — Capital — Apelante, Fernando Bayma Giestas; apelados, Tufic Paulo Mourão & Irmãos. Relator, Exmo. Sr. Des. Ferreira de Souza.

Des. Ferreira de Souza — Peço a palavra.

Sr. Presidente. Por diversas vezes, tenho invocado a preciosas atenções dos meus ilustres colegas para certos processos que me cabem relatar neste Tribunal, e o tenho feito sempre levado às vezes pelo volume do valor material da espécie em discussão, às vezes pelo interesse que a matéria em seu aspecto jurídico me desperta.

Desta feita, porém menos pelo interesse, pelo volume material da ação que é considerada uma execução de Cr\$ 2.800.000,00, do que pelo aspecto, evidentemente, suspeito da sentença apelada que cujo prolator tripudiando sobre os elementares princípios de direito, chegou ao cômulo de comprovar nos autos a existência de

uma nota promissória de ..... Cr\$ 500.000,00, com apenas a prova de duas testemunhas.

Eu, daí, por diante tive o direito de suspeitar da orientação que inspirou o Dr. Juiz a quo na prolação desse despacho recorrido. E é por isso mesmo que eu invoco a atenção dos meus eminentes pares para o processo que a meu ver, seria até passível de uma verificação por parte do Exmo. Sr. Des. Correlegor.

Feito esta observação, preliminarmente, eu vou lêr o relatório da sentença. (Lê).

Este é o relatório da sentença que adotei para aduzir o seguinte. (Lê) Revisor é o Des. Manuel Pedro com o n. 14.

Des. Ferreira de Souza — A conclusão a que chegou a sentença apelada é uma das causas que constituí em verdade uma causa verdadeira de literatologia jurídica. Não obstante o réu alegar que havia pago ao autor a importância de Cr\$ 1.100.000,00 e que ainda lhe devia Cr\$ 1.700.000,00, a sentença apelada julgou a ação prossiciente.

Voto — A espécie dos autos é de uma ação executiva fundada no art. 298, inciso XIII do Cód. de Proc. Civ., e foi proposta pelo autor Fernando Bayma Giestas, para cobrança de três (3) notas promissórias de diferentes valores, totalizando a importância de dois milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.800.000,00), títulos esses emitidos e avalizados pelos réus Tufic Paulo Mourão & Irmão respectivamente. Citados regularmente, a ré avalista, Mourão & Irmão, não atendeu ao chamamento judicial deixando correr o processo, a sua intenção revelia enquanto o réu emitente, Tufic Paulo Mourão reconhecendo, embora, o valor das promissórias ajuizadas e a autenticidade da sua assinatura como emitente, bem como do aval da F. Mourão & Irmão, firmado de seu próprio punho, como bem se infere do seu depoimento pessoal à fls. 91, alega, entretanto, em sua defesa, o seguinte: (Lê o depoimento de fls. 91).

10. — que o autor está agindo dolosamente ao cobrar a importância total das notas promissórias de vez que já recebeu, por conta do seu crédito pago por ele contestante a quantia de um milhão e cem mil cruzeiros ..... (Cr\$ 1.100.000,00) assim representada: a) no dia 5 de maio de 1960, conforme comprova o vale de fls. 54, trezentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 300.000,00); b) cheque n. ... 802.120, sacado contra o Banco de Crédito da Amazônia, com pagamento marcado para o dia 30 de maio de 1960, trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00); c) uma nota promissória no valor de quinhentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 500.000,00) emitida pelo contestante, em favor do exequente no dia 7 de maio de 1960 com vencimento marcado para o dia 8 de setembro de 1960; 20. — que em tais condições, o seu débito para com o autor é, tão só, de um milhão e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.700.000,00); 30. — que, não protestados os títulos exequentes, reduziram o aval neles apostado pelo réu Mourão & Irmão, perdendo o Autor o seu direito de regresso contra a firma avalista; 40. — finalmente, em reconvenção, considerando doloso o procedimento do exequente ao cobrar, em sua totalidade, dívida já pessoalmente resgatada, pede-lhe seja aplicada a sanção do art. 1531 do CC,

Civil, condenando ele ao pagamento, em dôbro, da importância indevidamente cobrada, mais as custas no déclaro e honorários do advogado.

Em contrapartida falando sobre a contestação, argumentou o autor: 10. — )) não ser possível a reconvênio em ações executivas, nos precisos termos do que dispõe o art. 192, inciso IV, do Cód. Proc. Civil; b) faltar qualidade legal ao réu Tufic Paulo Mourão para invocar a caducidade do aval da ré Mourão & Irmão, pessas jurídicas de existência autônoma, de quem aquele não exibiu o indispensável instrumento do mandato; c) sendo o avalista do emitente um seu beneficiado a falta do protesto do título não implica na caducidade do aval; d) que o réu Tufic Paulo Mourão jamais lhe fez qualquer pagamento por conta da dívida ajuizada, sendo fatídica a existência da alegada nota promissória no valor de Cr\$ 500.000,00, e que o vale de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), objeto de transação independente das notas promissórias, corresponde à importância do cheque n. 802.120, emitido pelo réu Tufic Paulo Mourão na mesma data do "vale", 5 de maio de 1960, e recebido pelo autor, do Banco de Crédito da Amazônia, no dia 30 desse mesmo mês e ano.

Abstraindo de qualquer apreciação material dos títulos ajuizados, cuja autenticidade foi expressamente reconhecida pelo próprio réu Tufic Paulo Mourão, cumpremos examinar os argumentos da defesa em primeiro plano o alegado pagamento parcial da importância de hum milhão e cem mil cruzeiros (Cr\$ 1.100.000,00). Recusa-me desde logo, e o faço primariamente, e com veemência, em respeito a mim mesmo e à Justiça que represento, a aceitar como verdadeiro o pagamento da parcela de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), representador por uma nota promissória desse valor, cuja existência num afronta a rudimentares princípios de direito, foi reconhecida de plano pelo juiz a quo, sem qualquer prova documental com base apenas nos depoimentos titubeantes de duas testemunhas.

O "vale" de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) e o cheque n. 802.120, de igual valor, ao contrário do que pareceu à sentença apelada, que os considero pagamentos autônomos, se me afiguram como resultado de uma mesma e única transação, correspondendo o primeiro ao recebimento do segundo. A não ser assim, deveria o réu ter em seu poder, e teria sem dúvida exibido em juízo, o comprovante do pagamento da importância relativa ao cheque.

Outras circunstâncias induzem a essa mesma conclusão. Embora com data de 30 de maio, o cheque foi sacado, em verdade, e até com infringência do disposto no art. 60, do Dec. 2.591, de 7 de agosto de 1912, que proíbe a emissão de cheques sem data ou com data falsa, à mesma data do "vale" isto é, a 5 de maio. E' o próprio réu quem isso reconhece em seu depoimento pessoal, muito embora rotifique logo em seguida essa sua afirmativa, para dar o cheque como sacado a 7.

Além disso, à data da emissão desse cheque, o réu não tinha suficiente provisão de fundos em poder do sacado, situação delicada que só regularizou no dia 27 de maio, quando, acompanhada de

um "memorando" que é uma constatação desse seu crime, recolheu ao B. C. A. a importância necessária para o resgate do aludido cheque. (Lê).

Fórmula é reconhecer, portanto, que o "vale" corresponde à importância recebida através do cheque, ficando, assim, o pagamento de hum milhão e cem mil cruzeiros (Cr\$ 1.100.000,00) que o réu diz ter feito ao autor por conta das notas promissórias, reduzido a importância de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) a que se refere o vale de fls. 54.

De qualquer modo, resultado de um única transação ou produto de transações distintas, assuntos que pode vir a ser objeto de apreciação judicial, o vale e o cheque não têm qualquer relação com as promissórias ajuizadas, de modo a se ter como doloso a omissão pelo autor, na inicial, das respectivas importâncias.

O primeiro desses documentos diz apenas o seguinte: (Lê). "Cr\$ 300.000,00 — vale ao Sr. Tufic Paulo Mourão a importância de trezentos mil cruzeiros — Em .... 5/5/60. Fernando Giestas", sem a mais remota referência às notas promissórias, ou a mais leve menção de que a importância nela consignada houvesse sido recebida pelo autor à custa do seu crédito.

E' óbvio que se os ..... Cr\$ 300.000,00, os representassem amortização da sua dívida, o réu teria exigido do autor, no "vale" a declaração dessa finalidade tal como está concebido não se pode ter esse documento na conta do resgate parcial do delito excequendo.

(Aqui está o vale que aliás é do próprio punho do autor com firma reconhecida) (Lê).

Nem se pode pretender compensá-lo com as notas promissórias dada a carência com que o mesmo se apresenta, das características de liquidez e certeza exigidas, no caso, para a compensação.

No que diz respeito ao cheque admitida a sua autonomia em relação ao "vale", nenhuma prova faz o réu. Também de que o mesmo representasse uma amortização da dívida ajuizada. Se essa foi a sua intenção ao emití-lo, e o réu não se documentou devidamente em tal sentido, não pode, agora, emprestar esse caráter ao cheque. Quem paga mal, paga 2 vezes.

E de se conduzir, portanto, que o autor, nas suas transações com o réu, recebeu desse apenas a importância de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), relativo ao vale de fls. 54, que corresponde à importância do cheque. Mas, quando tivesse recebido seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), trezentos mil do "vale", e trezentos mil do cheque, ainda assim não se poderia ter como maliciosa a omissão desse, ou desse recebermento na inicial, para efeito de aplicação do disposto no art. 1531 do Cód. Civil, porque o réu não provou que essa ou essas importâncias, representassem amortização do delito ajuizado.

Não houve, pois, nos autos, cobrança do indevido capaz de justificar o seu pagamento em dôbro. No que diz respeito à falta de protestos dos títulos ajuizados, entendeu o dr. Juiz aquo ser essa formalidade uma condição indispensável para que o portador do título cambial conserve a ação de regresso contra o endossado o

## DIARIO DA JUSTICA

avalista. Ainda aqui, e de forma gritante, claudicou a sentença apelada.

Antes de tudo cumpre ter presente que a ré avalista, apesar de regularmente citada, não contestou a ação, nem a acompanhou em qualquer fase, quedando-se numa incerteza absoluta em relação ao feito. Com esse procedimento, renunciou a ré avalista, de modo implícito, mas inequivoco, o seu direito à invocação de uma provável caducidade do seu aval pela ausência do protesto, de modo que ao réu emitente era defeso arguir essa caducidade, como defeso é o Dr. Juiz pronunciá-lo.

Mas, admitido que assim não fosse, a falta do protesto não tem efeito de anular o direito de regresso do credor contra o avalista do emitente. Emitente e avalistas se equiparam como coobrigados na cambial. O avalista que alude o art. 32 da lei cambial não é o do emitente, mas sim o do endossante, conforme é específico, hoje, na doutrina e na jurisprudência.

Margarino Torres, sem favor uma das maiores autoridades em assuntos cambiais ("Nota promissória"), 5a. ed., pág. 248[249], dissipa qualquer dúvida a respeito com o seguinte ensinamento: "Pela falta de protesto exonera-se o avalista do endossador, como éste próprio, mas não se exonera o avalista do emitente, por isso que como éste, incondicionalmente se obriga, perante todos, e até mesmo efetivo pagamento".

Witaler, citado, aliás, pelo autor, é da mesma opinião ao considerar que "não há necessidade de protestos para o exercício da ação cambial direta nem contra o aceitante, nem tão pouco contra o respectivo avalista, que lhe é equiparado para todos os efeitos".

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal, hoje Estado da Guanabara, já decidiu, que "o credor pode agir executivamente contra o avalista, independentemente de protesto". (Diário da Justiça, setembro de 1952).

E' essa, de resto, a orientação dominante dos nossos tribunais.

Por todos esses fundamentos, o provimento à apelação e reforma a sentença para julgar procedente a ação, válida e subsistente a penhora, e improcedente a reconvenção, e condeno o réu Turicó Paulo Mourão, somente ele, ao pagamento do decuplo das custas e honorários do advogado do autor na base de 10% sobre o valor da execução, pelo modo temerário com que se conduziu no curso da lide.

Des. Presidente — S. Excia. Des. Relator deu provimento à apelação para reformar a sentença apelada. Julgando procedente a ação, válida e subsistente a penhora e improcedente a reconvenção condenando o réu ao pagamento do decuplo das custas e honorários do advogado e outro, na base de 10%.

Des. Ferreira de Souza — E excluo desta a ré avalista porque não participou absolutamente da temeridade do réu.

Des. Manuel Pedro — De acordo com o voto do relator.

Des. Agnano — Eu também chego a mesma conclusão do voto de S. Excia. Des. Relator, apenas com uma pequena retificação. Eu não conheço da reconvenção, porque expressamente a lei não reconhece reconvenção em ação executiva.

Des. Ferreira de Souza — Eu

desprezo a apreciação desse assunto, porque a reconvenção em ação executiva é matéria de jurisprudência vacilante. Há uma jurisprudência vacilante em admitir a reconvenção em ação executiva. De maneira que eu não quis me deter mais, porque, a matéria era longa, se bem que em princípio estava de acordo com V. Excia.; aliás, há uma circunstância interessante, bem ressaltada pelo advogado do autor e que mostra o partix, seja-me permitido dizer assim, quanto ao julgamento do Dr. Juiz a quo. No julgamento dessa ação ele aceitou a reconvenção, não obstante a expressa disposição do art. 169 que proíbe em ação executiva.

Desprezou o dispositivo expresso da lei no que diz respeito aos réus, e no que diz respeito aos autores ele cumpriu a lei rigidamente.

Des. Agnano — Eu julgo procedente a ação, mas não faço referência à reconvenção. Para mim ela não existe no processo.

Presidente — A Egrégia Câmara unanimemente, deu provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar procedente a ação válida e subsistente a penhora e improcedente a reconvenção, e condena o réu ao pagamento do decuplo das custas e honorários do advogado do autor na base de 10% sobre o valor da execução. Contra a reconvenção o Des. Agnano Lopes que dela não conheceu.

Presidente — Apelação Cível — Capital — Apelante, Arlete de Manda Corrêa e Ilza Augusta de Souza; apelados, as mesmas. Relator, o Exmo. Sr. Des. Ferreira de Souza.

Des. Ferreira de Souza — Excia. Este processo eu peço adiamento. Presidente — Adiado.

Presidente — Apelação Cível — Bragança — Apelante, Mario Queiroz do Rosario e outros; apelados Oscar Acioli de Vasconcelos. Relator, Exmo. Sr. Des. Agnano Lopes. Presidente — Adiado.

Presidente — Recurso Cível execício e agravo — Capital — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Vara; recdo., Lira & Rocha, agravantes, o Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara e o seu representante; agravado, Lira & Rocha. Relator, Exmo. Sr. Des. Ferreira de Souza.

Des. Ferreira de Souza — Excia. Peço adiamento.

Presidente — Não havendo matéria em pauta, está encerrada a sessão da 2a. Câmara Cível.

Secretaria do Tribunal de Justiça, Belém, 21 de junho de 1961 — Luís Faria, secretário.

a. sessão ordinária da 1a. Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 12 de junho de 1961, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Alvaro Patoja Presentes os Exmos. Srs. Des. Souza Moita, Aluizio Leal e Pojucan Tavares. Ausência justificada: Des. Mauricio Pinto. Licenciado Des. Aníbal Figueiredo

Fiscal Geral do Estado — Exmo. Des. Osvaldo Freire de Sousa. Secretário: — Dr. Luís Faria.

Des. Presidente — Havendo número legal está aberta a sessão da Câmara Penal. O Sr. Secretário vai proceder a leitura da ata. (Leitura da ata). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Entrega e passagens de autos

(houve).

Não havendo matéria em pauta está encerrada a sessão da Câmara Penal e aberta a da Cível. O Sr. Secretário vai proceder a leitura da ata. Esta em discussão a ata. Não havendo impugnação está aprovada.

Entrega e passagens de autos (Houve).

## JULGAMENTOS

Des. Presidente — Apelação Cível da Capital: Apelante, Ana Margarida de Castro; apelado, Amadeu de Andrade Carvalho. Relator Exmo. Sr. Des. Aluizio Leal. (Adiado).

Des. Aluizio — Peço a palavra. Revisão do Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares. (Lê o relatório).

V. Excia. Des. Pojucan, tem alguma preliminar?

Des. Pojucan — Não, Excia.

Des. Aluizio — Continuando com a palavra. A presente apelação visa a reforma da sentença de primeira instância que julgou improcedente a ação comitária baseada no art. 573 do Código Civil.

A decisão do juiz concluiu pela improcedência tendo em vista que uma janela construída no acréscimo feito no prédio, não infringe aquela disposição legal tão discutida para sua aplicação. Consideros os autos que a construção foi modificada para não mais constar pequenas janelas que foram traçadas formadas em seteiras guarnecida com "comengós" cerâmica prefabricada, muito em uso presentemente nas construções modernas. Essas seteiras constam na face lateral esquerda da construção conforme dá perfeita idéia a fotografia do prédio construído. Entretanto a questão ainda gira em torno de uma janela aberta num pátio, janela essa na face posterior, ou melhor, na face interna traseira, abertura esta que está a menos do estatuto na nossa lei civil ou seja, o metro e meio de distância da linha divisória do terreno. O réu ora apelado arguiu em seu benefício de que o nosso Código não proíbe expressamente a visão oblíqua que verdadeiramente está demonstrada na posição em que se encontra tal abertura com feito de janela comum.

Muito embora se abra para uma área interna da mesma edificação proporciona evidente visão oblíqua para o terreno da autora numa distância insignificante comum se constata do mesmo documento ilustrado. Cabe portanto estudar sobre a permissão ou não de tal procedimento por parte do réu, em face da nossa lei que é o direito de construir.

O nosso Código Civil dispõe sobre o assunto em seu art. 573 cuja interpretação tem dado oportunidade para externação de opiniões pelos doutos. Esses dispositivos como quase todo o nosso Código nasceu do direito Português.

Naquela legislação a redação a mais precisa quando se refere a proibição da abertura de janelas diretamente sobre o prédio do vizinho, enquanto na nossa legislação omiu-se essa palavra diretamente, silenciosamente quanto as condições da abertura das mesmas para com o vizinho. Várias são as opiniões que tenta a jurisprudência firmar um conceito sobre o assunto.

Vamos então aos civilistas procurar a fonte do direito, nesse particular e encontramos as opiniões abalizadas de Carvalho Santos que em franca apresentação

sobre aquele artigo conclui pela condenação das janelas oblíquas ou em qualquer posição dentro da distância proibida. Também no tratado de Direito Civil Brasileiro, encontramos a opinião de um grupo de civistas pátrios que orientam sem rebuços a interpretação adequada do contravertido art. 573. Das considerações aí contidas, concluimos que a interpretação devida a esse artigo é a de que nela se contém a proibição para

qualquer das posições em que se pode apresentar a abertura considerada como janela, em relação ao prédio vizinho a menos de um metro e meio. Para chegarmos a essa conclusão temos de considerar que a visão, por si só, é a condição proibida. Não importa que ela seja direta oblíqua ou indireta, apenas exige a distância dessa oportunidade. Se a janela foi aberta com violação dessa distância de linha divisória, é claro que está incorrendo na proibição prevista no art. 573 que em seu nunciado não menciona condição de posição para com a linha de divisão de propriedade, se paralela, oblíqua ou perpendicular. Em Carvalho Santos encontra-se o seguinte:

"Não há dúvida portanto, que, quer na visão direta quer na visão oblíqua subsista o mesmo prejuízo para o prédio vizinho com a abertura de janelas ou feituras de varandas, prejuízo resultante do devassamento do prédio. E SE EXISTE esse mesmo prejuízo, não há razão para se estabelecer a distinção para o efeito de só se vedar a abertura de janelas ou a feitura de varandas que proporcionem a visão direta". (Cód. Civ. interp. Vol. VIII pág. 140).

O conceito primordial da proibição é o de vedar que um vizinho devasse o que se passa na casa ou terreno do outro. É o resguardo do direito que tem de liberdade de uso e gôso da propriedade quer seja essa liberdade individual ou pessoal, quer seja o de organização ou disposição. Esse direito é garantido pela lei e resguardado com a proibição de devassamento pelo vizinho em qualquer circunstância. Não importa que essa visão seja direta ou oblíqua, mas que ela apenas seja evidente. Ainda o mesmo mestre em seu volume XXVIII como apêndice de sua conceituada obra de interpretação ao nosso Código, dedica uma completa demonstração da evolução dos dispositivos que chegou ao final da redação do art. 573 onde vemos a opinião de mestres de direito e reformas das comissões anteriores a vigência do Código até que se chegou a uma conclusão com a redação atual.

Conclui ele o seu expositivo trabalho com as seguintes palavras: "A enumeração do texto é exemplificativa... Essa é a verdade, que ficou sobejamente evidenciada nos comentários do texto supra (vol. 8, pág. 140). O essencial é que haja devassamento, em distância menor de metro e meio. Donde a conclusão: sendo impossível o devassamento, não cabe a proibição. Por não se justificar, "Nem haver interesse da parte em reclamar, desde que não houve prejuízo para seu prédio". (Vol. XXVIII — III Suplemento, pág. 135).

A mesma opinião é exposta pelos civistas que comentam o nosso Código Civil em comparação com o Código Civil Português, e encontra-se em Cunha Gonçalves: "Pode-se dizer que três sistemas de legislação há sobre o assunto. O primeiro em que forma o Código Civil Português, somente torna-

obrigatório o interstício no caso de a janela deitar diretamente para o prédio vizinho. No segundo a obrigação do interstício existe, ainda na visão lateral, mas neste caso, menos rigorosa. (Grupo a que pertence a Legislação Italiana). No terceiro grupo está o Código Civil Brasileiro, cujo art. 573 deixa abolir seja para diminuir interstício no caso da visão obliqua". (Tratado de Direito Civil — Cunha Gonçalves — Vol. XII Temo I — pág. 105[106].)

Conforme se verifica dos autos, a janela questionada está em situação proibida, localizada em linha de plano perpendicular a linha divisória dela separada apenas pela espessura da parede lateral, em plano superior ao terreno, devassando franca e quase diretamente sobre essa área de terra pertencente a autora.

Quanto às seteiras também reclamadas pela apelante não há procedência. Segundo está evidentemente provado dos autos, elas estão colocadas a uma altura de mais de dois metros, impossível portanto de utilização para devassamento destinadas tão-somente a ventilação e luz, para elas tem a autora ora apelante em seu favor os termos do parágrafo 2º do mesmo artigo 573.

Com estes fundamentos, ou provimento à apelação para julgar em parte procedente a ação e mandar que o réu ora apelado proceda a vedação da janela situada no terraço ou hall do pavimento superior do prédio, parte posterior, e que a faça com material idêntico ao da construção da estrutura do prédio.

Des. Presidente — S. Excia. o Des. Relator dá provimento à apelação para julgar em parte procedente a ação. Está em discussão.

Des. Pojucan — De acordo.

Des. Moita — O Código dá para terreno alheio. (Lê o Código).

Des. Aluizio — Não, Excia., o Código Civil não fala sobre direito de devassamento obíquo apenas que ele existe. O Código português é que fala quando veda a visão direta a menos de um metro e meio.

Des. Moita — (Lê o processo). Essa janela está a menos de um metro e meio do terreno?

Des. Aluizio — Está, porque a parede do prédio que constitui o flanco do terreno está a menos de um metro e meio do terreno.

Des. Moita — Se está a menos de um metro e meio é ilegal.

Des. Aluizio — V. Excia. Des. Pojucan faça o obsequio de escrivcer ao Des. Moita.

Des. Pojucan — (Presta esclarecimento sobre a fotografia do prédio anexa aos autos).

Des. Aluizio — Da janela em questão, uma pessoa qualquer chegando à sua dianteira devassará todo o terreno do vizinho.

Des. Moita — V. Excia. manda fechar?

Des. Aluizio — Mando fechar a janela de cima com o mesmo material empregado na estrutura do prédio.

Des. Moita — A de cima porque não está dentro de um metro e meio. V. Excia. dá provimento para mandar fechar a janela?

Des. Aluizio — Sim, sómente a de cima do primeiro provimento, porque na mesma janela existe também os chamados comungos. Com a citação da ação dominatória ele resolveu subir os comungos mais de dois metros.

Des. Moita — Estou de acordo.

Des. Presidente — Qual é o voto

de V. Excia. Des. Pojucan.

Des. Pojucan — Estou de acordo com o Relator.

Des. Presidente — A Egrégio Câmara, unanimemente deu provimento à apelação para reformar a sentença apelada julgar procedente a ação.

Des. Presidente — Apelação Civil de Óbidos: Apelante, Judith Lima Machado; apelada, Constantina Teodora dos Santos. Relator, Exmo. Sr. Des. Aluizio Leal. (Adiado).

Des. Aluizio — Peço a palavra. S. Excia. o Des. Pojucan Tavares é o revisor.

Eu preferi dar um voto sem me estender muito porque se me afirma um caso muito simples e não quis entrar em outras considerações, apenas fundamentei com o seguinte:

Nos rigorosos termos do que dispõe o nosso Código de Processo Civil, em seu art. 846, é de agravo o recurso do despacho que absolveu da instância a ré. O despacho recorrido tem caráter terminativo sob um fundamento de que não adianta prosseguir no feito quando existe outro processo sobre o mesmo assunto. Não há entretanto nos autos qualquer indício e má fé ou erro grosseiro para que se despreze o conhecimento do recurso, tendo em vista que a autora requereu em tempo hábil a renovação da instância quando do incidente que comprovou a morte da autora ora apelante, por sua herdeira necessária D. Judith de Lima Machado.

O fundamento do despacho não é jurídico nem admissível. Tratando-se de uma ação possessória e não tendo havido a audiência para o devido preparo do processo, o Dr. Juiz não podia nem devia dar por termo ao feito sob o infantil fundamento de que não adianta persistir nela quando houve em Juízo uma ação de usucapião com identidade de causa e partes. Se há correlação sobre a causa e partes, que sejam os processos apenas para a apreciação de um conhecer do assunto de ambos mas é contra as leis processuais terminar o feito da maneira como foi.

De sorte que adote o sistema de, preliminarmente, converter a apelação em agravo e julgá-la.

Des. Aluizio — Eu posso, com a explicação erudita de V. Excia. julgar como agravo.

Des. Pojucan — Mas, não está dentro do prazo de agravo.

Des. Moita — Ele tinha perdido o prazo?

Des. Aluizio — Ele perdeu porque não estava habilitando a herdeira.

Des. Moita — Maior razão para conhecermos como agravo.

Des. Pojucan — O prazo não correu.

Des. Moita — A apelação era incabível.

Des. Aluizio — Sim, em rigor seria o agravo de petição.

Des. Moita — Como não houve erro grosseiro ou má fé, nós temos que converter o recurso imóvel, inadequado, em recurso próprio, em agravo e julgarmos.

Des. Aluizio — V. Excia. teve outro dia um caso semelhante a este eu prestei atenção. Já tinha raciocinado sobre o presente feito mas acontece que ele movimentou o processo de incidente depois da sentença publicada, e movimentou a habilitação da herdeira para depois recorrer. Não houve procratinação e nem descuido. Ele recorreu no 60.º dia, como apelação.

Vê-se que não houve erro grosseiro e nem má fé, porque com esta providência ele manifestou desejo de recorrer. Mesmo a petição diz "Querendo ele recorrer"... Por isso, que recebi como apelação porque, de fato, foi interposto como apelação.

Des. Moita — Se ele recorreu como apelação foi na boa fé. Agora, nós, levando em conta essa boa fé e que não houve erro grosseiro da parte do recorrente, e, havendo uma ação de usucapião, na pior das hipóteses, mandar juntar os dois processos para numa só sentença, dar uma única decisão, de cuja decisão caberá apelação.

De sorte que adote o sistema de, preliminarmente, converter a apelação em agravo e julgá-lo.

Des. Aluizio — Eu posso, com a explicação erudita de V. Excia. julgar como agravo.

Des. Pojucan — Mas, não está dentro do prazo de agravo.

Des. Moita — Ele tinha perdido o prazo?

Des. Aluizio — Ele perdeu porque não estava habilitando a herdeira.

Des. Moita — Maior razão para conhecermos como agravo.

Des. Pojucan — O prazo não correu.

Des. Moita — A apelação era incabível.

Des. Aluizio — A sentença era de 14 de abril, o advogado tomou ciência no dia 24 de maio, no mesmo dia que tomou ciência vem a filha da falecida, com uma petição: (Lê). Quer dizer que manifestou o desejo de recorrer. Foi sólamente por essa circunstância que recebi, porque se não fosse esse manifesto, está claro que o agravo estava fora do prazo. Junto a certidão de fts., e no dia 3 de junho entrou com a apelação.

Des. Presidente — V. Excia. Des. Pojucan, como vota,

Des. Pojucan — Recebo como agravo e dou provimento para julgar a ação procedente.

Des. Aluizio — O julgamento tem que ser modificado: — Conheceremos do recurso como agravo de petição e dá-se provimento para reformando a sentença apelada, mandar que o juiz prossiga no feito.

Des. Presidente — A Egrégia Câmara, unanimemente, conheceu do recurso como agravo para mandar que seja anexado o processo de usucapião e que seja prosseguida a ação.

Des. Presidente — Apelação Civil ex-officio da Capital. Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; apelados, Osmar de Oliveira Teles e Adelfina Franco Teles. Relator, Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares.

Des. Pojucan — Faltou o revisor.

Des. Presidente — Apelação Civil de Igarapé-Miri. Apelantes, Antônio Gonçalves Furtado e sua mulher; apelados, os menores Aldenor e Alberto Gomes Salame, representados por seu genitor. Relator: Exmo. Sr. Des. Pojucan Tavares.

Des. Pojucan — Peço adiamento pelo mesmo motivo.

Des. Presidente — Adiado o julgamento.

Não havendo mais matéria em pauta está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em 12 de junho de 1961. — Luís Faria, secretário.

## EDITAIS — JUDICIAIS

Poder Judiciário  
JUIZADO DE DIREITO DA 10.<sup>a</sup>  
VARA DA COMARCA DA  
CAPITAL  
REPARTIÇÃO CRIMINAL  
Vara Penal  
E D I T A L

O Doutor Reynaldo Sampaio Xerfan, M. M. Juiz de Direito da 9a. Vara, acumulando o exercício da 10a. Vara Criminal, etc.

Se há questão ele tinha que julgar.

Aqui diz: — "Que não adianta persistir nela, em Juízo", existe

uma ação de usucapião", são expressões dele. Eu classifico uma

identidade de causa e de parte.

Des. Moita — É identidade da causa?

Des. Aluizio — É identidade de causa absoluta. Se há conexão que

sejam os processos apenas para o conhecimento do assunto de ambos.

Mas é contrário às leis processuais, terminar o feito da maneira como foi. Assim dou provimento

do despacho apelado, mandar que

seja processada a ação determinando o Juiz caso ache cabível,

apensar ao processo de usucapião.

Des. Moita — Eu chamo atenção

que V. Excia. conheça da apelação como agravo. V. Excia. co-

ñece que o recurso é impróprio. Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi. Reynaldo Sampaio Xerfan Juiz de Direito da 9a. Vara, acumulando o exercício da 10a. Vara Criminal.

(G. — Dia 3/8/61)

JUSTIÇA DO TRABALHO —  
8.a REGIÃO

1.a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE BELÉM  
(PARÁ)

Citação com o prazo de dez

(10) dias

Pelo presente, fica citado Feira Nacional da Amazônia, sem endereço certo, para pagar em dez (10) dias, ou garantir a execução sob pena de penhora, a impropriedade de sessenta e quatro mil cento e oitenta e quattro cruzeiros (Cr\$ 64.184,00), correspondente ao principal e custas devidas, pelo mesmo, no processo n. 1.º JCJ-92/61 e anexos, em que foi reclamado e reclamantes Olavo Damasceno Ribeiro e outros, nos termos da sentença desta Junta de 6.3.61, cujo teor é o seguinte: "Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente em parte a reclamação, e condenar a reclamada Feira Nacional da Amazônia a pagar aos rectes Olavo Ri-

## DIARIO DA JUSTICA

beiro, Manoel Pinto, Raimundo de Araújo, Alberto Lima e Raimundo Moraes, a quantia de que for apurada em liquidação de sentença a título de diferença, salário e repouso remunerado: quanto ao reclamante Olavo Ribeiro, a diferença deve ser calculada entre duzentos e quarenta cruzeiros .. (Cr\$ 240,00) e trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 320,00), e entre os demais reclamantes entre o antigo e novo salário mínimo, da acordo com o pedido. E improcedentes os demais pedidos por falta de amparo legal. Custas pela reclamação, a ser apurada também em liquidação de sentença. Procedido o cálculo em liquidação o ex. Juiz Presidente exarou a seguinte sentença de art. de liquidação: "Julgo provados os artigos de liquidação para fixar o quantum da condenação nas seguintes importâncias: Olavo D. Ribeiro, ..... Cr\$ 12.720,00; Manoel N. Pinto, Cr\$ 14.362,00; Raimundo C. de Araújo, Cr\$ 16.362,00; Alberto F. Lima, Cr\$ 9.728,00; Raimundo A. de Moraes, Cr\$ 8.100,00. Custas pela reclamação, sobre cada condenação, nas quantias respectivamente de Cr\$ 680,50, Cr\$ 613,20 Cr\$ 653,20, Cr\$ 515,10 e ..... Cr\$ 450,00. Somam as condenações em sessenta e um mil duzentos e setenta e dois cruzeiros ..... (Cr\$ 61.272,00) e as custas em dois mil novecentos e doza cruzeiros (Cr\$ 2.912,00). Expeça-se mandado de execução. Belém. 17.7.61. (a) Edgar Contente". Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, tomar-se-ão providências a fim de mandar penhar em tantos bens quanto bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra, na forma da lei. Belém, 26 de julho de 1961. Eu, Helena Maria Chaves, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografado. E eu, Inocencio Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

(a) Edgard Olyntho Contente, Supl. Juiz Presidente.

## ALTERAÇÃO DE NOME

## Pará fins comerciais

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5a. Vara Privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que, por despacho de hoje datado — Autorizou o cidadão João Martins de Almeida, brasileiro, casado, comerciante, a usar, como sócio da firma desta praça "Manoel Rezende & Cia. Ltda.", para fins comerciais, o nome de João Manoel Rezende Martins de Almeida.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 31 de julho de 1961. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão, o subscrevi.

José Amazonas Pantoja  
Juiz de Direito

(T. 2816 — 3/8/61)

## PROCLAMAS

Faz saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Raimundo dos Santos e Rozilda Maria da Silva, ele solt., nat. do Pará, industrial, filho de Vicente dos Santos e Lúiza Dantas dos Santos, ela solt.,

nat. do Pará, doméstica, filha de Salviano Gonçalves da Silva e Catarina Pino da Silva, res. nesta cidade. Geraldo Ramalho de Almeida e Maria de Nazaré Moraes dos Santos, ele solt., nat. do Pará, pintor, filho de Sebastião Almeida e Julianas Ramalho, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Joaquim Rodrigues Santos e Alice Moraes Rodrigues Santos, res. nesta cidade. Othoniel Estumano de Moraes e Maria Ferreira dos Santos, ele solt., nat. do Pará, guarda-civil, filho de José Paulino Estumano de Moraes e Ans dos Reis Moraes, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Raimundo dos Santos e Cristina Ferreira dos Santos, res. nesta cidade. Raimundo Paixão e Orlandina Souza Gomes, ele solt., nat. do Pará, motorista, filho de Raimundo Paixão, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de João Damasceno Gomes e Osvaldo Souza Gomes, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 26 de julho de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 2788 — 27/7 e 3/8/61)

## PROCLAMAS

Faz saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Wilson da Gama Freitas e Raimunda Neuza Gomes, ele solt., nat. do Pará, marceneiro, filho de Melito de Freitas Neto e Maria da Gama Feitosa, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Euclides Roberto Gomes e Dorotéa Izabel da Silva, res. nesta cidade. Angelo Corrêa dos Santos e Rosalma Abreu da Silva, ele solt., natural do Pará, comerciário, filho de Luiz Portugal e Raimunda Corrêa dos Santos, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Honório dos Santos Silva e Eleuteria Abreu da Silva, res. nesta cidade. Constantino Conde da Silva e Maria Lucia Conceição Cunha, ele solt., nat. do Pará, contabilista, filha de Marcelino Cunha Garcia e Joaquin Rosa da Silva Conde, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Alfredo Macedo Cunha e Maria de Nazaré Conceição, res. nesta cidade. Emílio Chagas da Fonseca e Maria Catarina Paula, ele solt., nat. do Pará, n.º de carpinteiro, filho de Antônio Ferreira Fonseca e Maria Cláudia das Chagas, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de José Alexandre Paula e Maria Deindina Paula, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 26 de julho de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino — Francisco Gemaque Tavares

(T. 2789 — 27/7 e 3/8/61)

## PROCLAMAS

Faz saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Antônio da Costa e Teresinha de Jesus Maciel, ele solteiro, natural do Ceará, pedreiro, filho de Aniceto Galdino da Costa e Amélia Galdino da Costa; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de João Neves Maciel e Carolina de Melo Maciel, residentes nesta cidade. \* Francisco Gomes da Silva e Rute Souza e Silva, ele solteiro, natural do Piauí, serralleiro, filho de Manoel Pedro da Silva e Maria Gomes da Silva; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de João Pereira da Silva e Celino Souza e Silva, residentes nesta cidade. \* José Cipriano de Pinho e Maria de Lourdes Nunes Bezerra, ele solteiro, natural do Pará, funcionário estadual, filho de Luiz Pereira de Souza e Edwiges Silva Finho; ela viúva, natural do Pará, doméstica, filha de Demétrio Bezerra da Rocha Moraes e Rita Acatauassú Nunes Bezerra, residentes nesta cidade. \* Odyr dos Santos Koury e Elza Pereira Santos, ele solteiro, natural do Pará, bancário, filho de Elias Koury Eleurdiny e Lúiza Elias Félix Eleurdiny, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Cesar Nunes dos Santos e Aulydia Muniz Pereira dos Santos, residentes nesta cidade.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 de julho de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial substituto de Casamentos nesta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Jr.

(T. 2796 — 29/7 e 3/8/61)

## ANUNCIOS

## INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE

PORTARIA N. 103 — DE 1 DE AGOSTO DE 1961

O Diretor Geral do Instituto Agronômico do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas, de conformidade com o artigo 23 do Decreto n. 49.391 de 1/2/1960, combinado com o artigo 3º do Decreto n. 50.273 de ... 16/2/1961;

Considerando as condições de trabalho que ocorrem no meio rural brasileiro e especialmente as peculiaridades da região onde está situado o IAN, etc.

## RESOLVE:

Adotar a partir de 7/8/1961 a seguinte escala de trabalho para a sede do Instituto Agronômico do Norte e sua rede de Experimentação Agrícola.

## Escala de trabalho

a) Pessoal Técnico e Administrativo — (38 horas semanais de trabalho) — de 2ª a 6ª feira — 1º Turno — de 7,00 às 11,30 horas, 2º Turno — das 14,00 às 16,30 horas — Sábado — de 7,00 às 10,00 horas;

b) Pessoal industrial e de natureza agrícola — 1º Turno — de 6,30 às 11,00 horas; 2º Turno — das 12,00 às 16,00 horas; Sábado — de 6,30 às 10,30 horas;

c) Pessoal de Guarda e Vigilância — (200 horas mensais) — Pessoal do Posto Médico — (38 horas semanais).

Escala móvel de horário que atenda às necessidades do serviço respeitada a legislação em vigor.

(a) José Maria Pinheiro Conduru, Diretor do IAN.

(Ext. — Dia 3/8/61)